

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE BARRINHA (ACIB)

TÍTULO I

Artigo 1º - A Associação Comercial e Industrial de Barrinha (ACIB), associação civil de direito privado, de intuítos não lucrativos e de duração ilimitada, com sede própria na Rua Alberta Marcari, n.º 766 e foro na cidade de Barrinha, Estado de São Paulo, tem por finalidade precípua a defesa dos superiores interesses da economia do Município, do Estado e do País, em especial, defender, coligar, amparar e orientar as classes que representa, dentro dos princípios da livre iniciativa.

Parágrafo único - A Associação poderá representar ou assistir seus associados individual ou coletivamente, judicial ou extrajudicialmente.

Artigo 2º - Para consecução dos seus fins, a Associação usará dos meios adequados e, especialmente para:

- a) promover estudos e pesquisas sobre assuntos que possam envolver os interesses da vida econômica do Município, do Estado e do País, e também conferências e palestras de interesse econômico geral;
- b) promover, quando solicitada pela parte interessada, a mediação e arbitragem, para conciliar e dirimir litígios na forma da lei, podendo instituir e manter órgãos destinados a este fim;
- c) criar e manter departamentos para prestação de serviços do interesse dos associados;
- d) publicar e patrocinar, só ou em colaboração com outras entidades, boletins, jornais, revistas ou anúncios sobre assuntos jurídicos e econômicos de interesse das classes que representa;
- e) manter o Serviço de informação e proteção ao crédito e de interesse empresarial, em especial o SCPC, cujo funcionamento obedece o regulamento geral do SCPC, como seu registro obrigatório no "SII-FACESP", Sistema de Informações Integrados - FACESP-, passando a integrar o "RIPC"- Rede de Informações e Proteção ao Crédito.
- f) criar, manter ou patrocinar, por si ou mediante convênios e parcerias, atividades de natureza cultural, social científica e filantrópica.

Parágrafo único- Para atender os objetivos da entidade, contará, ela, com os meios e recursos obtidos segundo o seguinte:

- a) contribuição compulsória, ou voluntária, dos associados;
- b) via convênios e ou parcerias;

Documento Microfilmado

Nº 6 5 7 1 71s.

Registro de Títulos e Documentos
e Pessoa Jurídica de Sertãozinho

- c) subvenções diversas;
- d) doações;
- e) promoções sociais;

TÍTULO II

Artigo 3º - Poderão ser admitidos como associados, tenham ou não domicílio no Município da sede desta Entidade.

- a) as empresas comerciais, industriais, bancárias, prestadoras de serviços, individuais ou coletivas, e seus titulares, diretores e sócios, mesmo os que não mais exerçam essas atividades;
- b) as associações ou entidades de qualquer natureza, desde que ligadas à atividades econômicas, e ainda todos que exerçam profissão relacionadas com as atividades econômicas.

CAPÍTULO I

Das categorias e Associados

Artigo 4º - A associação será formada por um número ilimitado de associados, divididos nas seguintes categorias;

- a) associados beneméritos;
- b) associados entidades congêneres;
- c) associados contribuintes.

Parágrafo primeiro - são associados beneméritos os que prestam serviços relevantes a Associação.

Parágrafo Segundo - são associados entidades congêneres as Entidades de classe ligadas às atividades econômicas.

Parágrafo Terceiro - são associados contribuintes os que pagarem as contribuições fixadas pela Diretoria.

Parágrafo Quarto - para efeito das suas contribuições, associados contribuintes poderão ser divididos em classes na forma proposta pela Diretoria e aprovada pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO II

Da Admissão de Associados

Artigo 5º - Para admissão de associados, observar-se-á o seguinte:

I - O título de associado benemérito será concedido pela assembléia geral, por proposta dirigida á Diretoria e assinada por, no mínimo, 30 (trinta) associados, após manifestação favorável da maioria do Conselho Deliberativo.

II - Os associados entidades congêneres serão admitidos pela Diretoria, após ouvido o Conselho Deliberativo da Associação, o qual o associado vier a participar.

Documento Microfilmado

Nº 65717s.

05
Registro de Títulos e Documentos
e Pessoa Jurídica de Seriózinho

III - Os associados contribuintes subscreverão proposta, que abonada por um associado da Entidade, será encaminhada à deliberação da Diretoria com as informações que forem julgadas convenientes.

IV - Qualquer pessoa, seja física ou jurídica, no ato da admissão devesa estar em dia com todas as suas obrigações, de forma que seu cadastro na Receita Federal esteja sem restrições e atualizado, além de apresentar todos os documentos de identificação e localização.

CAPITULO III

Dos Direitos e Deveres do Associado

Documento Microfilmado

Nº 6 5 7 1 71s.

06
Registro de Títulos e Documentos
e P. J. Jurisica de Seriazinho

Artigo 6º - São Direitos dos Associados:

- a) assistir as assembléias gerais, tomando parte de todas as discussões e deliberações;
- b) votar e ser votado para cargos administrativos, respeitada a condição estabelecida no artigo 36º;
- c) utilizar-se, na forma e condições estipuladas pela Diretoria, de todos os serviços mantidos, desde que, devidamente orientados sobre os valores cobrados pela Associação para o gozo de tais serviços, quais sejam: consulta ao SCPC, Planos de Saúde, Convênio Odontológico, Programa de Crédito Especial, Convênios com Instituições de Ensino Privadas e Aluguel de salas na sede da Associação.

Parágrafo único - só poderão exercer os direitos constantes das alíneas "a" e "b" os associados quites com os cofres da Entidade.

Artigo 7º - São deveres dos Associados:

- a) exercer os cargos ou comissões para os quais forem eleitos ou nomeados;
- b) respeitar o Estatuto e o Regulamento Interno da Entidade, as decisões ou deliberações das assembléias gerais da Diretoria, do Conselho Deliberativo e as decisões arbitrais consoante os termos da alínea "b" do artigo 2º;
- c) concorrer para a realização dos fins sociais;
- d) comparecer as assembléias gerais.

CAPÍTULO IV

Da Demissão, Exclusão e Recesso dos Associados.

Artigo 8º - Os associados serão automaticamente demitidos, inclusive de todos os serviços prestados pela associação; quando faltarem aos pagamentos das contribuições por dois meses consecutivos, conforme critério fixado pela Diretoria, porém, antes que se efetive sua demissão do quadro associativo, poderá o associado pagar as contribuições em atraso, ficando revogada a demissão.

Artigo 9º Os Associados poderão ser excluídos do quadro social por deliberação da maioria da Diretoria:

- a) quando faltarem ao pagamento das mensalidades durante seis meses consecutivos, após notificação escrita e não correspondida para regularizar o débito em 30 (trinta) dias;
- b) quando condenados por sentença final, em processo crime, exceto o referente a crime culposo, desde que transitada em julgamento;
- c) quando por desobediência a decisão arbitral proferida nos termos da alínea "b" do artigo 2º;
- d) quando contrariarem, com a sua conduta - ou postura -, os fins sociais da entidade;
- e) quando por justa causa, assim entendido, conforme as disposições estatutárias;
- f) quando, por qualquer motivo, deixarem de preencher os requisitos exigido pelo artigo 3º;
- g) quando infringirem qualquer das normas deste estatuto bem como os regulamentos internos e as deliberações a Assembléia, da Diretoria e do Conselho Deliberativo.

Parágrafo primeiro - a apuração dos fatos descritos no caput será feita através da comissão disciplinar da Diretoria, nomeada pelo Presidente da Associação Comercial e Industrial de Barrinha (ACIB), oferecendo-se ao associado amplo direito de defesa.

Parágrafo segundo - aos associados que tiverem sido excluídos nos termos das alíneas "d" e "f", cabe recurso voluntário, sem efeito suspensivo, a Assembléia Geral, podendo o Conselho Deliberativo regulamentar o direito de defesa nos âmbito de comissão especialmente designada, emitindo parecer em ata sumária que será apresentada à Assembléia Geral.

Parágrafo terceiro - no caso da letra "a", a exclusão será automática, ressalvado o caso de erro, que poderá ser revisto de ofício a qualquer tempo. Em caso de falta de pagamento, o associado, desde que pagando o débito em atraso, até a data que foi excluído, poderá ser readmitido, à juízo da Diretoria Executiva.

Artigo 10º- O recesso só será concedido ao associado quites com os cofres sociais da Entidade, mediante solicitação por escrito, devendo a sua aceitação ou recusa constar da ata da reunião da Diretoria, que deliberar sobre o pedido.

TITULO III **Dos Órgãos de Direção**

Artigo 11º- A direção da associação será exercida por uma Diretoria e um Conselho Deliberativo, cujos membros desempenharão suas atribuições gratuitamente.



Documento Microfilmado

Nº 6 5 7 1 7s.

07
Registro de Títulos e Documentos
e Pessoa Jurídica de Sertãozinho

Artigo 12º- Os diretores e conselheiros serão pessoas físicas.

Artigo 13º- Poderão ocupar os cargos da Diretoria ou do Conselho Deliberativo, não só os associados a quem o Estatuto conferir tal direito, como também os diretores das empresas associadas e de outras entidades ligadas as atividades econômicas da Associação desde que sejam de fato associados.

Artigo 14º- A duração do mandato da Diretoria e do Conselho Deliberativo será de 2 (dois) anos, podendo haver reeleição, não tendo direito a remuneração.

Artigo 15º- Todos os diretores e conselheiros terão direito de voto nas reuniões dos órgãos nos quais tenham assento.

Parágrafo único - os diretores licenciados poderão comparecer às reuniões da Diretoria, porém sem direito a voto.

Artigo 16º- Perderá automaticamente o mandato o Diretor ou o Conselheiro que, sem motivo justificável previamente comunicado à Presidência, deixar de comparecer em cada ano sucessivamente a 4 (quatro) ou alternadamente 6 (seis) reuniões ordinárias ou extraordinárias da Diretoria ou do Conselho Deliberativo. Após a terceira falta o Diretor que estiver no exercício da Presidência em comunicação reservada com protocolo, prevenirá o ausente das consequências de nova falta à reunião seguinte.

CAPITULO V Da Diretoria

Artigo 17º- A Diretoria compor-se-á de 7 (sete) diretores, sendo 1 (um) Presidente; 02 (dois) Vices-Presidentes, o Vice-Presidente e seu adjunto; 2 (dois) Secretários, o secretário e o seu adjunto e 2 (dois) tesoureiros, o tesoureiro e seu adjunto.

Parágrafo único- Os Vices-Presidentes, os Secretários e os Tesoureiros terão atribuições distintas, embora em casos de caráter especial poderão ser alteradas e determinadas pelo Presidente.

Artigo 18º- À Diretoria compete:

- a) dirigir as atividades da associação para a consecução de seus fins;
- b) determinar os assuntos que devem ser submetidos a deliberação, do Conselho Deliberativo;
- c) constituir juízos arbitrais, nos termos do artigo 2º, alínea "b", mediante pedidos das partes, desde que estas previamente assumam o compromisso de submeter-se à decisão que vier a ser proferida;

Documento Microfilmado

Nº 6 5 7 1 -Is.

Registro de Títulos e Documentos
e Pessoa Jurídica de Seriózinho

- d) admitir, demitir, excluir, e conceder recesso a associados nos termos dos artigos 5º, 8º, 9º e 10º, deste instrumento estatutário;
- e) elaborar regulamento interno;
- f) criar, extinguir e modificar departamentos e setores de atividades; organizar o quadro de funcionários da Associação com os respectivos vencimentos e promoções, determinando processos e requisitos para o seu provimento e as condições gerais de trabalho;
- g) Apresentar à assembléia geral ordinária os relatórios de contas de sua gestão;
- h) designar no final de cada ano, uma comissão fiscal para examinar as contas da Diretoria e emitir parecer sobre as mesmas, facultando aos seus membros louvar-se em técnicos.

Artigo 19º- A diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada duas semanas, somente podendo deliberar com a presença de diretores que representem, no mínimo, metade e mais um de seus membros.

Parágrafo único- As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos presentes.

Artigo 20º- Ao Presidente compete:

- a) representar a Associação ativa e passivamente, em juízo e fora dele, constituindo procurador quando para tanto julgar necessário;
- b) tomar, "ad referendum" da Diretoria, todas as medidas que, pelo seu caráter urgente, não possam sofrer retardamento, dando conhecimento a seus membros na reunião seguinte;
- c) presidir os trabalhos da Diretoria e do Conselho Deliberativo;
- d) convocar as assembléias gerais, as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e do Conselho Deliberativo;
- e) administrar a Associação, com a colaboração dos demais Diretores, cumprindo e fazendo cumprir estes estatutos, os regulamentos e as Deliberações das Assembléias gerais e dos órgãos de direção;
- f) dar posse aos diretores e conselheiros;
- g) nomear as comissões que achar necessárias para o bom andamento dos trabalhos sociais.

Parágrafo único- O Presidente poderá delegar, para fins especiais, a qualquer diretor ou comissão de diretores, uma ou mais de suas atribuições.

Artigo 21º- Ao Vice-Presidente e na sua falta ao seu adjunto por ordem de titularidade, compete substituir o presidente em suas faltas e impedimentos, inclusive representar a ACIB em todos os seus atos.

Documento Microfilmado

Nº 6 5 7 1 -Is.

Registro de Títulos e Documentos
e Pessoa Jurídica de Sertãozinho

Parágrafo único - Independentemente de eleição o vice presidente assumirá a presidência no caso de vacância do cargo de presidente.

Artigo 22° - Ao secretário compete secretariar as reuniões da Diretoria e do Conselho Deliberativo, e Superintender os serviços da secretaria, na sua falta será substituído por seu adjunto.

Parágrafo Único - Quando nas faltas e impedimentos dos Vice-presidentes, ora representando o presidente, a sua substituição se fará pelo secretário, este porém com poderes limitados aos itens "b", "c", "d" e "e" do artigo 20° deste diploma.

Artigo 23° - Ao tesoureiro compete e na sua falta o seu adjunto :

- a) fiscalizar e orientar o serviço de contadoria, tesouraria e caixa em sua movimentação geral.
- b) superintender e fiscalizar a guarda de todos os valores e pertences da Associação, aplicando-se de acordo com a deliberação do órgão competente;
- c) assinar com o Presidente, ou com o Vice-Presidente ou ainda com um Diretor credenciado, ou pessoa devidamente designada pelo Presidente, cheques, Títulos e documentos de qualquer natureza, os quais envolvam responsabilidades pecuniárias ou patrimoniais para a Associação;
- d) elaborar e apresentar a Diretoria, até sessenta dias antes da expiração do ano social, que deverá coincidir com o ano civil, ou fiscal, o orçamento da receita e da despesa da Associação para o exercício sub-seguente.

CAPÍTULO VI

Do Conselho Deliberativo

Artigo 24° O Conselho Deliberativo compor-se-á de 7 (sete) conselheiros eleitos pela Assembléia Geral;

Parágrafo primeiro - O Conselho Deliberativo será presidido pelo Presidente da Diretoria que poderá, na sua falta ou impedimento, ser substituído por um dos membros do Conselho Deliberativo e por este indicado, e seus demais membros serão eleitos na forma do artigo 35°, adiante e o seu secretário será nomeado pelo presidente.

Parágrafo segundo - A duração do mandato do Conselho Deliberativo será de 2 (dois) anos, podendo haver reeleição.

Artigo 25° - Ao Conselho Deliberativo compete:

- a) emitir parecer sobre as questões que lhe forem submetidas pela Assembleia;

Documento Microfilmado

Nº 6 5 7 1 -Is.

Registro de Títulos e Documentos
e Pessoa Jurídica de São Paulo

- b) após a observância de ampla defesa, emitir parecer a Assembléia Geral a propósito de recursos interpostos por associados excluídos do quadro social da Entidade;
- c) designar a data das eleições para a escolha dos diretores e dos conselheiros, na forma do Título V, e quando necessário, aprovar regulamentação extraordinária;
- d) aprovar, após observado o mínimo de dois terços dos seus membros presente a reunião, projetos de reforma dos estatutos, encaminhando-os à deliberação da Assembléia Geral;
- e) eleger 3 membros para presidirem assuntos relacionados aos serviços do SCPC.

Parágrafo único- Somente os conselheiros poderão votar as matérias constantes da alínea "b" deste Artigo.

Artigo 26°- As reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo poderão ser convocadas:

- a) Pelo Presidente, "ex-officio", ou mediante solicitação de três conselheiros, ou do associado excluído, neste último caso para o fim especial do Artigo 25°, letra "b",
- b) Pela Diretoria.

Artigo 27°- As reuniões do Conselho Deliberativo serão realizadas mediante convocação com antecedência mínima de cinco dias, da qual constará a ordem do dia.

Parágrafo único - As reuniões do Conselho Deliberativo funcionará com presença da maioria absoluta de seus membros com direito a voto, não podendo ser objeto de deliberação matéria estranha à ordem do dia.

TITULO IV

Das Assembléias Gerais

Artigo 28°- As Assembléias Gerais serão ordinárias e extraordinárias e se constituem pela reunião dos Associados quites com os deveres sociais, convocada, instalada ou constituída na forma deste Estatuto, para deliberar sobre matéria ou matérias de interesse da associação, sendo soberana em suas deliberações.

Artigo 29°- A Assembléia Geral Ordinária elegerá a cada 2 (dois) anos, a Diretoria e o Conselho Deliberativo, na forma do artigo 35° adiante expressos.

Artigo 30°- As Assembléias Gerais competem:

- a) resolver os casos omissos deste Estatuto;
- b) emitir parecer sobre as questões que lhe forem submetidas pela Diretoria;

Documento Microfilmado

Nº 6571-Is.

Registro de Títulos e Documentos e Cartório Jurídico de São Paulo

- c) após a observância de ampla defesa, deliberar a propósito de recursos interpostos por associados excluídos do quadro social da Entidade;
- d) eleger, mediante solicitação do Presidente, substitutos efetivos ou interinos para preenchimentos das vagas de diretores ou conselheiros;
- e) eleger os membros da Diretoria e do Conselho Deliberativo, na forma dos artigos 35º ao 39º, e quando necessário, aprovar regulamentação extraordinária;
- f) destituir administradores e alterar o Estatuto Social, na forma do artigo 31º;
- g) deliberar sobre a dissolução da associação, na forma do artigo 40º.;
- h) Deliberar sobre os relatórios de contas apresentadas pela Diretoria referente a sua gestão.

Artigo 31º- A Assembleia geral, instalar-se-á em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos associados, e em segunda convocação ou nas demais com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos associados, sendo que para deliberações sobre destituição de administradores e para alterar o estatuto será exigido o voto concorde mínimo de 2/3 (dois terços) dos presentes a assembleia para tanto convocada.

Paragrafo único - Para as demais deliberações, será exigido o voto concorde da maioria dos associados presentes, exceto para o disposto no artigo 40º deste Estatuto.

Artigo 32º- Instalada a Assembleia Geral, os presentes escolherão um Presidente para dirigir os trabalhos e este de ofício o seu secretário da mesa.

Artigo 33º- A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente quando o Presidente entender conveniente, ou quando sua convocação for requerida com designação dos seus fins, ou ainda far-se-a, na forma do estatuto pela maioria dos diretores e ou conselheiros, ou por 1/5 (um quinto) dos associados.

Artigo 34º- As convocações serão feitas com antecedência de oito dias no mínimo, por meio de editais publicados em jornal local ou afixados na sede da associação, ou ainda em pontos de afluência pública, e, obrigatoriamente por circulares enviadas aos associados através dos meios adequados.

Documento Microfilmado

Nº 6 5 7 1 -Is.

12
Registro de Títulos e Documentos
e Pessoa Jurídica de Serfãozinho

TITULO V

Das Eleições

Artigo 35°- A eleição para renovação da Diretoria e do Conselho Deliberativo será realizada pela Assembléia Geral Ordinária, em data a ser fixada nos termos dos artigos 30°, letra "e", deste Estatuto.

Artigo 36°- Poderão ser votados, os associados que estiverem em pleno gozo de seus direitos estatutários, desde que admitidos no quadro social há mais de 01(um) ano.

Artigo 37°- As empresas associadas exercerão o direito de voto por intermédio de seus sócios, podendo se fazer representar por seus diretores, prepostos ou gerentes.

Artigo 38°- É admitido à delegação de poder, formalmente expressa pela empresa associada a alto funcionário da mesma para representá-la na assembléia em que se processar a eleição e assim ocorrendo por ela votar.

Artigo 39°- A eleição processar-se-á através do sistema de voto secreto dos presentes a reunião da assembléia geral, pra tanto convocada.

Parágrafo único - Será criado pelo Presidente uma comissão especial para organizar o processo eletivo inclusive permitir o acesso de fiscais nos recintos adequados ao ato desde que para tanto credenciados e aptos para tal mister.

TÍTULO VI

Disposições Gerais

Artigo 40°- A Associação somente poderá ser dissolvida por deliberação de 3/4 (três quartos) de seus associados, em assembléia geral, especialmente convocada para este fim, resolvendo, nesse caso, a assembléia geral, sobre o destino do patrimônio social, desde que atendidas as normas legais contidas no artigo 61° e respectivos parágrafos da Lei n.º 10.406 de 10/01/2002.

Artigo 41°- Estes estatutos só poderão ser reformados em assembléia geral extraordinária, convocada especialmente para esse fim, nos termos do artigo 31.

Artigo 42°- A Associação tem existência distinta dos seus associados e estes não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela associação.

Artigo 43°- O patrimônio da Associação representado por bens imóveis, só poderá ser onerado ou alienado por deliberação conjunta da Diretoria e do Conselho Deliberativo.

Documento Microfilmado

Nº 6 5 7 1 -1s.

13
Registro de Títulos e Documentos
e Peças Jurídicas de Seriózinte

